

Lei nº 20 1148

Cria o Serviço de Semente da Produção no Município.

O povo do Município de Tabirito, por seus representantes na Câmara, decretam e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Serviço de Semente da Produção no Município, destinado ao incremento das atividades agropecuárias em geral, e a que se incorpora a Planta Municipal, criada pela Lei nº 7, de 28 de Abril de 1948.

Art. 2º - O Serviço de Semente da Produção...

epu

Art. 3º - Exercerá o Serviço na cidade a com-
bata a armaga, para a que a municipalidade autorizar, anu-
tamente, a serem cobrados.

Art. 4º - Os empréstimos anuais consignarão
verbas especiais para constituir o fundo de movimento
do Serviço, e quando for isto necessário de seu perma-
nente.

Art. 5º - O Serviço de Recrute da Prefeitura
terá caráter autônomo, embora não tenha a personalidade
jurídica, devendo lidar as suas relações ao seu
funcionamento, cuidados de direção em obsequios, ser
praticados em nome da Prefeitura e com submissão
do Prefeito.

Art. 6º - O Serviço na cidade constituirá
uma dependência do Serviço de Fazenda, sob cuja su-
pervisão funcionará.

Art. 7º - A direção do Serviço será confiada
a pessoa capaz, com poderes de administração, inclu-
sive os de contratar pessoas que para esse fim serão
especialmente designadas em Bances.

§ único - Os depósitos de que trata este ar-
tigo, não poderão ultrapassar a dotação orçamentária.

Art. 8º - O encarregado das operações deste
Serviço, fica na obrigação de apresentar trimestral-
mente ao Serviço de Fazenda ou ainda por solici-
tação do Prefeito, demonstração do movimento rea-
lizado.

Art. 9º - O Serviço terá escrituração própria
e funcionará sob a supervisão do Serviço de Contábi-

Art. 10 - Os empréstimos de compra e venda e de empréstimo de moedas, juros, adições, prestações, etc., serão feitos diretamente pelo encarregado do Serviço sob a inteira responsabilidade da Prefeitura.

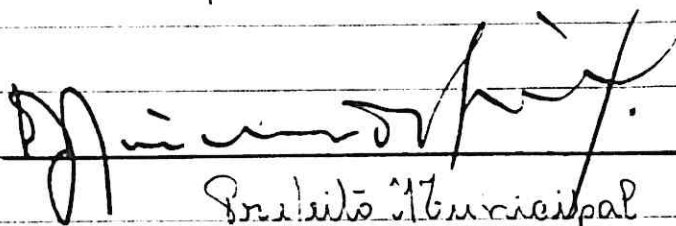
§ único - Os declarações de renda declarada neste artigo, serão executadas mediante guias fornecidas pelo Serviço de Fazenda.

Art. 11 - Sem exclusão da responsabilidade civil, os atos do encarregado que importarem em malversações ou delapidações do patrimônio do Serviço, ficarão equiparados aos crimes contra a economia popular e serão julgados e punidos de conformidade com os arts. 2º e 3º do Decreto-Lei nº 849, de 18 de novembro de 1938.

Art. 12 - O cargo de encarregado do Serviço de Fomento da Produção será exercido por um funcionário da Prefeitura, sem prejuízo de suas funções normais e sem acréscimo de remuneração.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1949, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 4 de dezembro de 1948.


Prefeito Municipal


Secretário